# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 8ª Câmara de Direito Criminal

Registro: 2013.0000286234

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inquérito Policial nº 0214366-46.2012.8.26.0000, da Comarca de Duartina, em que , é investigado ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUARTINA).

**ACORDAM,** em 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Determinaram a remessa dos autos ao juízo da comarca de origem. - V.U", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MOREIRA DA SILVA (Presidente), LOURI BARBIERO, MARCO ANTÔNIO COGAN E IVO DE ALMEIDA.

São Paulo, 16 de maio de 2013.

Camilo Léllis RELATOR Assinatura Eletrônica



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 8ª Câmara de Direito Criminal

Inquérito Policial nº 0214366-46.2012.8.26.0000

Comarca: Duartina

Investigado: Aderaldo Pereira de Souza Junior

(Prefeito do Município de Duartina)

Voto nº 6288

INQUÉRITO POLICIAL — Imputação ao Prefeito de eventual crime de denunciação caluniosa — Mensagem eletrônica veiculada em rede social levou o Prefeito a registrar ocorrência, uma vez que se sentiu ofendido em sua honra — Averiguado que, cessado o mandato, não ocupa mais o cargo de Prefeito Municipal de Duartina — Perda do foro privilegiado por prerrogativa de função (ratione personae), de modo que a competência para processá-lo e julgá-lo deixou de ser do Tribunal de Justiça — Determinação de remessa dos autos ao juízo da comarca de origem.

#### Vistos.

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível prática de crime de denunciação caluniosa cometido por Aderaldo Pereira Junior, Prefeito Municipal de Duartina.

A ilustrada Procuradoria Geral de Justiça (fls. 15/17) opinou pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

Segundo consta dos autos, no dia 07 de agosto de 2012, na Delegacia de Polícia de Duartina,



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 8ª Câmara de Direito Criminal

Aderaldo Pereira Junior, Prefeito do Município de Duartina, teria dado causa à instauração de investigação criminal contra Marisa Emília dos Santos, imputando-lhe a prática do crime de difamação, mesmo sabendo de sua inocência.

Ocorre, porém, que cessado o mandato, Aderaldo Pereira Junior não ocupa mais o cargo de Prefeito Municipal de Duartina, não tendo sido reeleito para o cargo e, assim sendo, não mais goza de foro privilegiado por prerrogativa de função (*ratione personae*), de modo que a competência para processá-lo e julgá-lo deixou de ser do Tribunal de Justiça, passando a ser do juízo de primeiro grau, razão pela qual os autos devem ser remetidos à Comarca de origem.

Ante o exposto, adoto o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, para determinar a remessa dos autos ao juízo da comarca de origem.

CAMILO LÉLLIS *Relator*